

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº CT-EPE-020/2021

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 744, Brasília/ DF, CEP 70.065-900 e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria EPE/PR Nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U em 7/12/2021, Seção 2, pág.37, doravante designada **CONTRATANTE**; e **WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA**, com Sede em Rua Paraíba, 1.000, 7º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG – CEP 30130-145, inscrita no CNPJ 08.294.685/0001-38, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) dirigente(s) ao final identificados, conforme processo administrativo nº 48002.900243/2023-51, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, mediante às seguintes cláusulas e condições, e considerando que:

- a) Em reunião do dia 02/02/2023, solicitada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE foi comunicada sobre a necessidade de prorrogação do prazo de entrega do Produto 5, em virtude da imprevisibilidade da quantidade de indicadores a serem desenvolvidos;
- b) Em 06/02/2023, em conformidade com o acordado na reunião mencionada acima, a CONTRATADA encaminhou o Ofício n. 01/2023/EPENE21A solicitando a extensão do prazo de entrega do Produto 5 em 38 (trinta e oito) dias corridos, ou seja, de 14/02/2023 para 24/03/2023, e apresentou a justificativa para embasar a solicitação de prorrogação de prazo, assim descrita:

“...o elevado esforço, em termos de horas trabalhadas, necessário para a estruturação e alimentação da base de indicadores conforme os requisitos constantes do Edital. Uma vez que o número final de indicadores abrangidos pelo projeto apenas foi definido após o final da sua Etapa 3, o prazo estabelecido no Edital (antes do início do projeto) não pode refletir o número exato de indicadores que seriam estudados.”

- c) Em virtude do exposto acima, a CONTRATANTE recomendou acatar a solicitação de extensão do prazo de entrega do Produto 5;
- d) Com a extensão no prazo de entrega do Produto 5, último Produto contratado ao contrato CT-EPE-020/2021, e considerando os períodos de análise e demais trâmites relacionados ao encerramento definitivo do referido contrato, a vigência contratual, antes acordada como 15/05/2023, deverá ser estendida para 23/06/2023;
- e) Em 15/02/2023 foi encaminhado à CONTRATADA o Ofício n. 0079/2023/SMA/DEA/EPE, solicitando manifestação de concordância na prorrogação do contrato;
- f) A CONTRATADA manifestou a concordância na prorrogação, por meio do Ofício n. 02/2023/EPENE21A, datado de 16/02/2023;
- g) Em 27/02/2023, por meio do Ofício n. 03/2023/EPENE21A, a CONTRATADA manifestou ter tomado ciência das retificações de prazos de execução e de vigência atuais do contrato CT-EPE-020/2021, apontadas no Ofício n. 0091/2023/SMA/DEA/EPE, de 24/02/2023; e
- h) Há previsão contratual para prorrogação, expressa na Cláusula Terceira do CT-EPE-020/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O objeto deste Termo Aditivo nº 1 é a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº CT-EPE-020/2021, conforme descrito:
- 1.1.1. O vencimento do prazo de execução do contrato passa de 15/02/2023 para 24/03/2023; e
- 1.1.2. O vencimento do prazo de vigência do contrato passa de 15/05/2023 para 23/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Inserem-se no Contrato CT-EPE-020/2021 a alínea “s” do subitem 2.1.1 – Das Obrigações das Partes, e as Cláusulas Vigésima – Anticorrupção e Vigésima Primeira - Proteção de Dados Pessoais.

“s) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

20.2. A **CONTRATADA** declara: (i), por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

20.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

20.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** *responsável por eventuais perdas e danos.*”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

21.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restandô condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

21.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus *colaboradores em violação aos ditames legais.*”

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A **CONTRATADA** deverá promover a atualização da garantia contratual, consoante a prorrogação de prazo de vigência ajustada por meio deste presente Aditivo, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE





Empresa de Pesquisa Energética

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA.

Testemunhas:

Handwritten signature in black ink

Handwritten signature in blue ink